



Art. 79. O Diretor do Departamento de Gestão será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar da ativa mais antigo do Departamento, pronto para o serviço.

Art. 80. Os Coordenadores-Gerais e Coordenadores do Departamento de Gestão serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar de maior precedência hierárquica da respectiva unidade.

Art. 81. O Diretor do Departamento de Segurança Presidencial será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar de maior precedência hierárquica do Departamento, pronto para o serviço, designado, em caráter interino. No caso específico do inciso X do art. 60 deste Regimento, o Diretor será substituído pelo militar da ativa mais antigo da Secretaria, capacitado no Estágio de Qualificação de Segurança Pessoal, ou outro a ser indicado, em caráter interino, pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 82. Os Coordenadores-Gerais do Departamento de Segurança Presidencial serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar de maior precedência hierárquica da respectiva Coordenação-Geral.

Art. 83. O Diretor do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo Coordenador-Geral mais antigo do Departamento.

Art. 84. Os Coordenadores-Gerais do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar de maior precedência hierárquica da respectiva Coordenação-Geral.

Art. 85. O Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo Coordenador-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento do Departamento.

Art. 86. O Coordenador-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar da ativa mais antigo ou, em seu impedimento, pelo Assessor Técnico da Coordenação-Geral.

Art. 87. O Coordenador-Geral do Centro de Tratamento de Incidentes de Rede do Governo do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar da ativa mais antigo ou, em seu impedimento, pelo Assessor Técnico da Coordenação-Geral.

Art. 88. O Coordenador-Geral de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar da ativa mais antigo ou, em seu impedimento, pelo Assessor Técnico da Coordenação-Geral.

Art. 89. O Diretor do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar da ativa mais antigo do Departamento, pronto para o serviço.

Art. 90. O Coordenador-Geral de Emergência Nuclear do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo Coordenador-Geral de Segurança Nuclear do Departamento.

Art. 91. O Coordenador-Geral de Segurança Nuclear do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo Coordenador-Geral de Emergência Nuclear do Departamento.

Art. 92. O Diretor do Departamento de Acompanhamento de Assuntos Aeroespaciais será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo Coordenador-Geral de Segurança Aeroespacial do Departamento.

Art. 93. O Coordenador-Geral de Segurança Aeroespacial do Departamento de Acompanhamento de Assuntos Aeroespaciais será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo Coordenador Institucional do Departamento.

Art. 94. O Coordenador Institucional do Departamento de Acompanhamento de Assuntos Aeroespaciais será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo Coordenador-Geral de Segurança Aeroespacial do Departamento.

Art. 95. O Diretor do Departamento de Assuntos de Defesa Nacional será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo Diretor do Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou, em seu impedimento, pelo Diretor do Departamento de Assuntos Militares.

Art. 96. O Coordenador-Geral de Assuntos de Defesa Nacional será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância dos cargos, pelo Assessor Técnico mais antigo da Coordenação-Geral.

Art. 97. O Diretor do Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo Assessor Militar mais antigo do Departamento.

Art. 98. O Diretor do Departamento de Assuntos Militares será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo oficial da ativa mais antigo do Departamento, pronto para o serviço.

Art. 99. Os Assessores Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do Departamento de Assuntos Militares serão substituídos em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo oficial da ativa mais antigo do Departamento, pronto para o serviço.

Art. 100. Os Chefes do Grupo de Apoio do Gabinete e das Divisões do GSI/PR serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como no caso de vacância do cargo, pelo militar da ativa mais antigo da respectiva unidade, pronto para o serviço.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. O Secretário-Executivo Adjunto representará o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, por ocasião de seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, nas reuniões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Art. 102. O Ordenador de Despesas do GSI/PR e seu substituto, designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, por delegação de competência específica, reportam-se diretamente ao titular do órgão ou ao Secretário-Executivo no exercício dessas atribuições, e, funcionalmente, vinculam-se ao Diretor do Departamento de Gestão do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 103. O Ordenador de Despesas do Pagamento de Pessoal do Exército Brasileiro, designado pelo Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional, por delegação de competência específica, reporta-se diretamente e vincula-se funcionalmente ao Diretor do Departamento de Gestão do GSI/PR.

Art. 104. As Assessorias Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica terão suas equipes compostas por militares da ativa das respectivas Forças Armadas.

Art. 105. As unidades do GSI/PR realizarão o registro e o monitoramento das ações desenvolvidas no seu âmbito de atuação, de modo a fornecer ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional subsídios para o acompanhamento gerencial dos resultados obtidos.

Art. 106. Os casos omissos, os excepcionais e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.564, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o que consta no Processo SEI nº 21000.025729/2017-15, resolve:

DA ESTRATÉGIA

Art. 1º Fica instituída a Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022, pela qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reafirma o compromisso previsto na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, de ampliar a competitividade do setor, a geração de divisas cambiais e a produção e disseminação de informações agropecuárias.

Art. 2º Estabelecer que a Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022 norteará a política de relações internacionais do agronegócio brasileiro, como instrumento orientador das ações a serem executadas pelas secretarias e unidades vinculadas do MAPA.

Art. 3º Estabelecer que a Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022, que passa a ser denominada ESTRATÉGIA, deverá ser divulgada, por meio eletrônico, em até 18 (dezoito) meses, após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que compete a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI, deste Ministério, a elaboração da ESTRATÉGIA.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Estabelecer como objetivos da ESTRATÉGIA:

I - Estruturar a política de relações internacionais de modo compatível com a estatura política estratégica do País, a fim de incrementar a competitividade dos produtos da agricultura e agropecuária brasileira no mercado internacional;

II - Ampliar a projeção do agronegócio brasileiro no contexto internacional e consolidar o estímulo às cadeias produtivas, buscando promover o aumento das exportações de produtos com valor agregado;

III - Estimular a diversificação do mercado de exportação, dos produtos exportados e das empresas exportadoras do agronegócio brasileiro;

IV - Incentivar a abertura de novos mercados internacionais para os produtos brasileiros através de um plano continuado de negociação com países potencialmente importadores; e

V - Consolidar a imagem do Brasil como produtor e exportador de produtos seguros, sustentáveis e de alta qualidade.

DA ELABORAÇÃO

Art. 6º A elaboração da ESTRATÉGIA se dará em quatro fases, que se complementam na construção do instrumento orientador instituído nesta Portaria, a saber:

I - Documento Base para a ESTRATÉGIA;

II - Proposta de Documento Final para a ESTRATÉGIA;

III - Consulta junto a sociedade civil; e

IV - Documento Final para a ESTRATÉGIA.

Art. 7º A primeira fase compreende a elaboração de "Documento Base para a ESTRATÉGIA", e consistirá da definição dos eixos estruturantes para abertura, ampliação e promoção no mercado internacional do agronegócio brasileiro.

§ 1º Os eixos estruturantes determinarão as prioridades para a política de relações internacionais do agronegócio brasileiro no período de 2019-2022.

§ 2º Os eixos estruturantes serão definidos pela SRI, após consulta, discussão e análise das contribuições apresentadas por representantes das entidades privadas do agronegócio brasileiro.

§ 3º A SRI determinará o formato da consulta a ser realizada.

§ 4º O Documento Base para a ESTRATÉGIA deverá ser aprovado e publicado pelo Ministro de Estado até 10 (dez) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 8º A segunda fase compreende a elaboração da "Proposta de Documento Final para a ESTRATÉGIA", e apresentará a definição das estratégias para a política de relações internacionais do agronegócio brasileiro, a partir dos eixos definidos no Documento Base publicado.

Art. 9º A terceira fase compreende a realização de consulta junto a sociedade civil do da "Proposta de Documento Final para a ESTRATÉGIA", para colher contribuições e promover ampla discussão sobre o documento final, garantindo um processo de elaboração democrático e transparente.

Parágrafo único. Cabe a SRI a definição e a divulgação do formato da consulta a ser realizada, bem como a análise e consolidação das contribuições recebidas.

Art. 10. Após a conclusão da terceira fase, a SRI elaborará o Documento Final para a ESTRATÉGIA, que, junto com o Documento Base publicado ao final da primeira fase, configura o instrumento orientador instituído nesta Portaria.

Art. 11. O Documento Final para a ESTRATÉGIA deverá ser aprovado e publicado pelo ministro de Estado sendo intitulado "Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022".

DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

Art. 12. Fica instituída Comissão de Especialistas, cuja atribuição é a elaboração de proposta para o Documento Final para a ESTRATÉGIA, conforme apresentado na segunda fase da elaboração definida nesta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Especialistas ora instituída será composta por membros indicados pelas secretarias e unidades vinculadas ao MAPA, voltadas para a política de relações internacionais do agronegócio, e por organizações governamentais com reconhecida contribuição para a política de Relações Internacionais do Agronegócio.

Art. 13. Compete à SRI, no âmbito da Comissão de Especialistas:

I - Nomear os membros da Comissão de Especialistas;

II - Coordenar a Comissão de Especialistas;

III - Coordenar o processo de construção de proposta para o Documento Final para a ESTRATÉGIA; e

IV - Consolidar a Proposta do Documento Final para a ESTRATÉGIA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Documento Final para a ESTRATÉGIA deverá ser aprovado e publicado pelo ministro de Estado até 18 meses após a publicação desta portaria, sendo intitulado "Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022".

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2017

Nº 48 - O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de titularidade das cultivares de antúrio (*Anthurium Schott.*) relacionadas, cuja propriedade pertencia à empresa Rijnplant IP B.V., da Holanda, e passa a pertencer à empresa Dümen Group B.V., da Holanda.

Denominação da cultivar	Nº do Processo	Nº Certificado de Proteção
Red King	21806.000425/2005	824
Rijn200023	21806.000496/2006	1044
Rijn200310	21806.000056/2008	20090089
Rijn200468	21806.000130/2010	20130026
Rijn2009006	21806.000025/2016	20170029

Nº 49 - O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de titularidade da cultivar de copo-de-leite (*Zantedeschia Spreng*) relacionada, cuja propriedade pertencia à empresa Broersen Beheer Grootbroek B. V., da Holanda, e passa a pertencer à empresa Kwekerij Calla B.V., da Holanda.

Denominação da cultivar	Nº do Processo	Nº Certificado de Proteção
Flamigo	21806.000319/2013	20160031

Nº 50 - O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração do nome empresarial do titular da cultivar soja (*Glycine max* (L.) Merr.) relacionada, cujo nome empresarial era Sem West Comercio de Sementes Ltda. e passa a ser Avanti Seeds Pesquisa e Comércio de Sementes Ltda, do Brasil.

Denominação da cultivar	Nº do Processo	Nº Certificado de Proteção
SW Briza RR	21806.000173/2016	20170200

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

